

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização e protocolos de funcionamento para as atividades de esportes coletivos e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 23, inciso II, da CF/88, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Timon, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a competência para dispor sobre proteção e defesa à saúde é concorrente entre a União Federal, o Distrito Federal e os Estados, por força do quanto preconizado pelo Artigo 24, Inciso XII, da Constituição da República, mas que se admite a prerrogativa aos Municípios para exercer a suplementação de regras para legislar em assuntos que sejam de interesse local de seu território, conforme disposto no Artigo 30, Incisos I e II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando "cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO**";

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e,

assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que a atual estrutura da saúde pública no âmbito do município de Timon encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a retomada gradual de atividades esportivas coletivas de forma programada, prudente e consciente;

CONSIDERANDO que os protocolos de prevenção obrigatórios, além dos critérios objetivos para funcionamento, que passam a ser exigidos, representam em sua essência um caminho importante no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as diretrizes do plano de flexibilização das atividades econômicas, denominado Plano Timon – Todos pela retomada econômica responsável;

CONSIDERANDO a edição mais recente do boletim epidemiológico que reforça a tendência de estabilização e queda nos casos de infecção Coronavírus em Timon/MA;

CONSIDERANDO o dever e a responsabilidade do Governo Municipal no sentido de elaborar protocolos específicos de forma a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, a fim de assegurar que a reabertura gradual e segura seja feita de forma ordenada, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus,

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia **26 de setembro de 2020** fica permitida a prática de esportes coletivos e individuais em clubes e arenas públicas ou privadas, com as seguintes restrições:

- I - Vedada a ocorrência de aglomeração;
- II - Vedada a presença de torcida;
- III - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos, ficando vedada à utilização de bebedouros de uso comum;
- IV - Nos ambientes de espera ou externos, todos os presentes deverão fazer o uso de máscara;
- V - Disponibilização de álcool 70% (gel ou líquido) nas instalações do local para a higienização de mãos;
- VI - Fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação, autorizada a eventual frequência em bares e lanchonetes anexas dentro dos regramentos estabelecidos para tais estabelecimentos;
- VII - Cada atleta deverá utilizar seu próprio fardamento, ficando vedado o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;
- VIII - Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70% (gel ou líquido) preparações antissépticas de efeito similar;
- IX - Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do clube, responsável pela fiscalização comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal imediatamente;

X - Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado;
XI - É terminantemente proibida a presença pessoas que se enquadrem no grupo de risco nos jogos e treinos;
XII - As atividades devem ser encerradas **até às 22 horas**, sempre obedecendo um intervalo mínimo de 10 minutos entre as partidas para atividades de higienização, ficando esse intervalo compreendido no horário reservado de utilização.

Parágrafo único. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus;
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- Gestação;
- Outras, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde de Timon.

Art. 3º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei.

Art. 4º. As disposições contidas no presente Decreto poderão sofrer alterações, considerando à evolução do controle da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 25 de setembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 0192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 0178, de 14 de agosto de 2020, na forma em que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 23, inciso II, da CF/88, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Timon, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias gerais, na forma do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, da Portaria CASACIV nº 034 de 28 de maio de 2020, aliado, ao protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares e afins, na forma da Portaria CASACIV nº 042 de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias gerais, na forma do anexo II do Decreto Municipal nº 0169, de 22 de julho de 2020 e Decreto Municipal nº 0178, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a edição mais recente do boletim epidemiológico que reforça a tendência de estabilização e queda nos casos de infecção Coronavírus em Timon/MA;

CONSIDERANDO o dever e a responsabilidade do Governo Municipal no sentido de elaborar protocolos específicos de forma a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, a fim de assegurar que a reabertura gradual e segura seja feita de forma ordenada, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 0178, de 14 de agosto de 2020 passa a ter a acrescido dos §3º e §4º:

“art.3º.....
§1º.....
.....

§3º. Desde que obedecidas às medidas prevista neste protocolo, está autorizado aos balneários e clubes sociais, recreativos, esportivos e condomínios residências localizados no município de Timon, o uso coletivo das piscinas naturais ou artificiais com a observância do distanciamento social de forma que não supere **50% da capacidade**, devendo respeitar as seguintes normas sanitárias:

- Afixar em locais visíveis aos usuários e trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere à necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo 2m (dois metros) obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

b) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% em gel ou líquido para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

c) O estabelecimento deverá intensificar a desinfecção do ambiente (tapetes, utensílios em geral, pisos, etc) de forma a garantir a descontaminação com eficiência, utilizando produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante);

d) O estabelecimento deve organizar sistema de agendamento de horário se possível, para evitar aglomerações e contatos desnecessários;

e) Evitar na área da piscina o compartilhamento de toalhas e outros itens de uso pessoal;

f) Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroforação e filtros químicos em alta concentração, conforme recomendação do fabricante;

g) Fechar as áreas da piscina que não são propícias ao distanciamento social, como banheiras de hidromassagem e saunas, playgrounds e áreas de recreação aquática com alto contato.

§4º. O proprietário do Balneário deverá dispor de colaborador responsável por verificar o limite da capacidade máxima das piscinas, assim como providenciar rodízio de forma todos os usuários do local tenham oportunidade de usá-las.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 25 de setembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0563/2020-GP DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **TARCILA MARIA MACHADO SOUSA**, do cargo em comissão de Assessora Especial Executiva I, símbolo DNE-1, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

PORTARIA Nº 0564/2020-GP DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS FILHO**, do cargo em comissão de

Assessor Especial Executiva I, símbolo DNE-1, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

PORTARIA Nº 0565/2020-GP DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **PAULIRAM RODRIGUES DA COSTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Coordenadora, símbolo DNS-1, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município.

PORTARIA Nº 0566/2020-GP DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **RÔMULO DE SOUSA VIEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

PORTARIA Nº 0568/2020-GP DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0286/2020-SEMS, de 27.08.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **DIÉGO ASSUNÇÃO LEAL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, portaria nº 01100, de 07 de abril de 2020, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 27.08.2020.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0569/2020-GP DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA **SERVIDOR** **COMO**
RESPONSÁVEL **PARA** **ENVIAR**
INFORMAÇÕES AO TCE-MA, DE ACORDO
COM INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 47 E
55, REFERENTE AO SAAP, MÓDULO
FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTARQUIA
SAAE/TIMON-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **LEVINA LENARA VIEIRA CABRAL VALE**, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE, como

responsável para enviar informações referentes ao SAAP – Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal, módulo FOLHA DE PAGAMENTO, da Autarquia SAAE, órgão municipal da Administração Indireta do Poder Executivo de Timon-MA, CNPJ nº 06.429.22910001-22.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir na data da sua Publicação, tendo seus efeitos a contar de 02.09.2020.

Art. 3º. Revoga-se a portaria 0507/2020 e demais disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 010/2019 (Prestação de Serviços de Transportes, sem Motoristas), publicado no DOEM, dia 23/09/2020, Edição nº 01949, pág. 2.

1º TERMO ADITIVO de Alteração de Contrato. Proveniente da Participação na ARP nº 020/2019 - PMT. **Onde se lê:** OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2020.

Leia-se: OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir de 21/09/2020.

Onde se lê: NOVA VIGÊNCIA: 20/09/2019 a 21/09/2021. **Leia-se:** NOVA VIGÊNCIA: 20/09/2019 a 31/12/2020.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda. CNPJ nº 10.664.834/0001-93.

Timon – MA, 25/09/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 101/2020 - SEMS. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétrico e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 001/2020, Liberação nº 418/2020 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** A. E. B. DA C. MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MASTER LOJA DE VARIEDADES - ME) – CNPJ nº 20.549.270/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 59.929,57 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 21/09/2020. **Vigência:** 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 99/2020
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 20/2020 – SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Centrais Telefônicas interna para Sede da Secretaria de Saúde, Hospital Dr. José Firmo de Sousa e manutenção das linhas telefônicas do SAMU. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 06.699.342/0001-28. **Valor Total:** R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 17/09/2020.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 093/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 093/2019 até 31/12/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. **Data de Assinatura:** 11/09/2020.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº213/2020/SEMS.
FAVORECIDO: CARLOS EDUARDO DA ROCHA SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 24 a 25 de Setembro de 2020. QTD: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$140,00
VALOR TOTAL: R\$280,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº214/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAUJO JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 28 a 29 de Setembro de 2020. QTD: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$140,00
VALOR TOTAL: R\$280,00
FINALIDADE: Receber alimentação (leite) das crianças inseridas no Programa do Leite Especial junto ao Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos.

PORTARIA Nº215/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 28 de Setembro de 2020 a 02 de Outubro de 2020. QTD: 05 (cinco) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$185,00
VALOR TOTAL: R\$925,00
FINALIDADE: Tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto a Superintendência de Atenção Primária, Vigilância em Saúde e protocolar ofícios junto a Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº216/2020/SEMS.

FAVORECIDO: FRANCISCO JOANDERSON DE SOUSA PIRES
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/JUAZEIRO DO NORTE-CE/TIMON-MA.
PERÍODO: 28 a 30 de Setembro de 2020. QTD: 03 (três) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$430,00
VALOR TOTAL: R\$1.290,00
FINALIDADE: Realizar visitas de acompanhamento dos pacientes internados na Comunidade Terapêutica Superação, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

PORTARIA Nº217/2020/SEMS.

FAVORECIDO: CLAUDIO DOS REIS SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 29 a 30 de Setembro de 2020. QTD: 02 (duas) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$185,00
VALOR TOTAL: R\$370,00
FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.09.25 19:55:57 -03'00'